

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0059/79

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau "Lasar Segall"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos  
sem idade legal - Convalidação de matrículas

RELATOR : Consº. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 549/79 CEPG Aprov. em 16/05/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Lasar Segall", em São Paulo, solicita através das autoridades competentes a regularização da vida escolar de quatro alunos:

ALEXANDRE MURO -

ADRIANA VARGAS DE CASTILHO -

MAURÍCIO ALEXANDRE N. BENEVIDES -

ENID RIBEIRO CARNEIRO,

que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia autorização deste Conselho.

É a seguinte a situação escolar dos alunos:

1.1 - ALEXANDRE MURO

Matriculado em 1978 na 1ª série.

1.2 - ADRIANA VARGAS DE CASTILHO

Matriculada na 1ª série em 1977.

Em 1978 cursou a 2ª série.

1.3 - MAURÍCIO ALEXANDRE N. BENEVIDES

Matriculado na 1ª série em 1976.

Em 1978 cursou a 3ª série.

1.4 - ENID RIBEIRO CARNEIRO

Matriculada na 1ª série em 1975.

Em 1978 cursou a 4ª série.

Instruem o processo em pauta:

- Requerimento do Diretor da EEPG "Lasar Segail";
- Certidão de nascimento, dos interessados;
- Fichas individuais
- "atestados" expedidos por professores dos alunos.

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de alunos cujas matrículas na 1º série do 1º grau foram efetivadas ao arrepio da jurisprudência firmada sobre a espécie - Deliberação CEE nº 25/71, e a Deliberação CEE nº 22/77.

A Deliberação CEE nº 22/77 de 29 , publicada no D.O de 30/09/77, assim dispõe:

Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 19, desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação, acompanhada de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único: Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito ".

É nula, portanto, a matrícula do aluno ALEXANDRE MURO, efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77.

Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de:

1 - Convalidar, em caráter excepcional, as matrículas de:

ADRIANA VARGAS DE CASTILHO - efetivada na 1ª série em 1977;

MAURÍCIO ALEXANDRE N. BENEVIDES, efetivada na 1ª série em 1976;

ENID RIBEIRO CARNEIRO, efetivada na 1ª série em 1975.

2 - Declarar nula a matrícula do aluno ALEXANDRE MURO, efetivada na 1ª série em 1978.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno em nível de 1ª série.

Os resultados do processo de avaliação deverão ser encaminhados a este Conselho, bem como a informação quanto à série em que foi autorizada a matrícula do aluno em 1979.

São Paulo, 10 de abril de 1979

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente